



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

LEI COMPLEMENTAR Nº 087, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020

PUBLICADO

Edição nº: 1624

Data: 06/11/2020 Pág. 22
Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba-
PR

Dispõe sobre a fixação de subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal para o quadriênio de 2021 a 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º. Os subsídios mensais dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Telêmaco Borba para o quadriênio da legislatura 2021 a 2024 ficam fixados nos termos desta lei.

Parágrafo único. O valor dos subsídios mensais dos Vereadores e do Presidente da Câmara permanece inalterado e equivale a importância atualmente vigente, em consonância com as previsões da Lei Complementar nº 173/2020.

Art. 2º. O subsídio Mensal dos Vereadores da Câmara Municipal de Telêmaco Borba para o mandato correspondente ao período da Legislatura de 2021 a 2024 fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 8.035,95 (Oito mil, trinta e cinco reais e noventa e cinco centavos).

Art. 3º. O subsídio Mensal do Presidente da Câmara Municipal de Telêmaco Borba para o mandato correspondente ao período da Legislatura de 2021 a 2024 fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 11.342,58 (Onze mil, trezentos e quarenta e dois reais e cinquenta e oito centavos), estando incluído neste valor o disposto no artigo anterior.

Parágrafo único. O valor do subsídio previsto no caput ficará sujeito a aplicação de redutor constitucional enquanto vigorar o entendimento previsto no Acórdão nº 429/19 do Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 4º. Os subsídios Mensais dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Telêmaco Borba de que trata esta lei, nos termos do artigo 39, § 4º da Constituição Federal, não gozam de adicionais relativos à verba de representação, gratificação natalina, abono de férias ou outras parcelas remuneratórias.



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

Art. 5º. Em caso de substituição, os Vereadores suplentes terão direito ao valor do subsídio mensal proporcional a 1/30 (um trinta avos) por dia de substituição, a contar do ato da convocação.

Parágrafo único. As sessões extraordinárias, nos termos do artigo 57, §7º da Constituição Federal, não serão remuneradas.

Art. 6º. Os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Telêmaco Borba terão seus valores reajustados anualmente, adotando-se como índice o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), respeitado o limite imposto pela Constituição Federal.

Parágrafo único. A revisão prevista neste artigo não se aplica no primeiro ano de mandato e dar-se-á da seguinte maneira:

I – no mês de janeiro de 2022, o correspondente ao INPC apurado desde janeiro de 2021 (últimos doze meses);

II – no primeiro mês de cada exercício, o correspondente ao INPC apurado desde o mês de janeiro do exercício anterior (últimos doze meses).

Art. 7º. Os subsídios de que trata esta lei serão pagos na mesma data dos pagamentos feitos aos demais servidores.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 9. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia a partir de 1º de janeiro de 2021.

PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, EM TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ, 06 de
novembro de 2020.


Marcio Artur de Matos
Prefeito